ATA REGISTRO DE PREÇOS 005/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 070/2019.

 Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte (22/01/2020) o Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS**, portador do RG 10733456-2 SSP/PR, inscrito sob CPF/MF n.º 052.206.749-27, brasileiro**,** casado, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **L.SERRANO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 17.264.357/0001-80 com sede na Rodovia Parigot de Souza PR092 – n.º 2110 – Bairro Bom Jesus - CEP: 84.940-000 na cidade de Siqueira Campos - PR, **Fone Comercial (43) 3571-3115 e (43) 99964-6759 e-mail serrano.vendas@hotmail.com** neste ato representado pelo senhor **LEANDRO SERRANO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador de Cédula de Identidade n.º 8.547.205-4 SSP/PR e inscrita sob CPF/MF n.º 006.798.319-75, residente e domiciliado à Rua Vereador Manoel Barbosa e Silva – 400 – Boa Vista - CEP: 84.940-000 na cidade de Siqueira Campos - PR, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 3.555/00, do Decreto Federal nº 3931/01, da Lei Federal Complementar nº 123/06, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 070/2019, consoante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para possível aquisição de óleos, filtros lubrificantes, aditivos, graxas e produtos de limpeza para os veículos da frota municipal, conforme solicitação da Secretaria de Transporte e Viação, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial, registrado sob n.º **070/2019**, a qual fará parte integrante deste instrumento.

A empresa acima qualificada obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal (PR), de acordo com as solicitações feitas pela CONTRATANTE, os itens relacionados na cláusula terceira.

O responsável pela solicitação, recebimento, conferência e fiscalização dos produtos será o senhor CARLOS ALBERTO PEROLI (43)3551-8301 ou 996406937.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA.**

01. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura nos termos do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892/13, Art. 12º, caput, e seus parágrafos, encerrando-se no dia **20/01/2021,** podendo ser prorrogada por igual período, ou até final do saldo estipulado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

02. A entrega do objeto deverá ser parcelada e efetuada de acordo com as necessidades da Contratante, conforme solicitações dos departamentos/secretarias, após o recebimento da Autorização de Compra expedida pelo Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos.

 03. O Município não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do produto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

04. Todos os bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição, adequações e/ou reexecução, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

05. O (s) bem (ens) objeto deste edital deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) de nota (s) fiscal (is) distinta(s), ou seja, de acordo com a Autorização de Entrega, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais como número do processo licitatório e dados bancários.

06. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.

07. Os produtos adjudicados deverão ser entregues ou conforme descrito em cada Requisição/Autorização de Entrega emitida pelo Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos, mediante Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo, emitido pelos Responsáveis pelo recebimento dos objetos.

08. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o produto a que se refere este Pregão Presencial de acordo estritamente com as especificações descritas na Autorização de Entrega, conforme os termos do Edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES**

01. Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | QTDE | UNID | DESCRIÇÃO | MARCA | UNIT. | TOTAL |
| 01 | 1350 | Litros | Intercap | Brashimical | 1,55 | 2092,50 |
| 02 | 10 | caixas | Aditivo para radiadores c/ 24 litros linha leve flex (ABNT NBR13705:2016) | Radnaq | 188,16 | 1881,60 |
| 04 | 03 | unid | Copo acrílico CSD01 (Caminhão MB 608 – 84)  | Inpeca | 73,00 | 219,00 |
| 05 | 02 | caixas | Desingripante spray 300 ml –c/ 12 unidades | Nove 54 | 81,50 | 163,00 |
| 06 | 52 | unid | Esfregão Vassoura para lavar veículos, ônibus, para-brisas com cabo  | Nove 54 | 31,00 | 1612,00 |
| 13 | 06 | unid | Filtro de ar condicionado ACP 906 (Fiat Strada e Gran Siena)  | Inpeca | 12,50 | 75,00 |
| 14 | 12 | unid | Filtro ar primário ARS 9837 (Cam. Iveco Tector 240E22 e 150E21) | Inpeca | 94,20 | 1130,40 |
| 16 | 12 | unid | Filtro Arla PEA 160 (Caminhão Iveco Tector 240E22 e 150E21) | Inpeca | 157,90 | 1894,80 |
| 18 | 06 | unid | Filtro de ar (Motoniveladora Caterpillar 120k) | Inpeca | 51,70 | 310,20 |
| 19 | 15 | unid | Filtro de ar 0986B2305 | Inpeca | 21,70 | 325,50 |
| 20 | 04 | unid | Filtro de ar 1035 86 26 VOLARE | Inpeca | 56,00 | 224,00 |
| 21 | 04 | unid | Filtro de ar 1035 86 28 VOLARE | Inpeca | 56,00 | 224,00 |
| 23 | 04 | unid | Filtro de ar 600743003-6007001744001 | Inpeca | 122,00 | 488,00 |
| 24 | 06 | unid | Filtro de ar 9839 VOLKS BUS 15190  | Inpeca | 92,10 | 552,60 |
| 26 | 10 | unid | Filtro de ar AP 2710 (Retroescavadeira Fiat FB 80.2) | Inpeca | 55,30 | 553,00 |
| 27 | 12 | unid | Filtro de ar AP 7108 (MF 86HS) | Inpeca | 55,30 | 663,60 |
| 30 | 08 | unid | Filtro de ar AP99834567 (Mercedes Benz) | Inpeca | 52,40 | 419,20 |
| 31 | 13 | unid | Filtro de ar ARL4147 (Uno Mille Fire flex) | Inpeca | 16,00 | 208,00 |
| 32 | 12 | unid | Filtro de ar ARL 4150 (Fiat uno) | Inpeca | 14,90 | 178,80 |
| 33 | 12 | unid | Filtro de ar ARL 4152 (Fiat uno Vivace e Strada) | Inpeca | 27,30 | 327,60 |
| 37 | 09 | unid | Filtro de ar ARS 5134 (Trator Valtra 785) | Inpeca | 75,20 | 676,80 |
| 38 | 18 | unid | Filtro de ar ARS 286B KOMBI | Inpeca | 27,90 | 502,20 |
| 41 | 28 | unid | Filtro de ar CA10891 (Onix e Spin) | Inpeca | 41,90 | 1173,20 |
| 46 | 03 | unid | Filtro de ar condicionado ACP630(MERCEDES ATRON 1635 ANO 2018) | Inpeca | 116,60 | 349,80 |
| 47 | 03 | unid | Filtro de ar externo AL172761 (Trator Jhon Deere) | Inpeca | 69,15 | 207,45 |
| 48 | 04 | unid | Filtro ar externo JCB580/12020 (Pá carregadeira JCB422ZX) | Inpeca | 107,20 | 428,80 |
| 50 | 04 | unid | Filtro de ar – fleetguard AF26613 (ROLO XCMG)  | Inpeca | 96,40 | 385,60 |
| 51 | 06 | unid | Filtro de ar – fleetguard AF26614 (ROLO XCMG)  | Inpeca | 87,30 | 523,80 |
| 52 | 04 | unid | Filtro de ar FRAM 49630 | Inpeca | 69,50 | 278,00 |
| 53 | 03 | unid | Filtro de ar interno AL150288 (Trator Jhon Deere) | Inpeca | 182,00 | 546,00 |
| 55 | 04 | unid | Filtro de ar IVECO 580164-0992 (Iveco 50C7 Daily) | Inpeca | 80,50 | 322,00 |
| 56 | 04 | unid | Filtro de ar IVECO ED 3802821 (Iveco 50C7 Daily) | Inpeca | 24,30 | 97,20 |
| 57 | 05 | unid | Filtro de ar MANN C20 500 (Volare V8L) | Inpeca | 84,40 | 422,00 |
| 58 | 05 | unid | Filtro de ar MANN CF 500/1 (Volare V8L) | Inpeca | 81,50 | 407,50 |
| 61 | 12 | unid | Filtro ar primário ARS 5673 (Caminhão Ford Cargo 1317 E) | Inpeca | 72,50 | 870,00 |
| 62 | 06 | unid | Filtro de ar primário ARS9839 (FORD CARGO 1723) | Inpeca | 53,50 | 321,00 |
| 65 | 12 | unid | Filtro de ar secundário ASR 673 (Cargo 1317E) | Inpeca | 72,70 | 872,40 |
| 66 | 12 | unid | Filtro de ar ASR 839 (VOLKS BUS 15190 e Cam.MB2729)  | Inpeca | 57,10 | 685,20 |
| 70 | 04 | unid | Filtro de ar SRS-6203 | Inpeca | 81,30 | 325,20 |
| 71 | 08 | unid | Filtro de ar SUK 5801769395 (Iveco Modelo 170S28) | Inpeca | 221,50 | 1772,00 |
| 75 | 06  | unid | Filtro de combustível 326-1744 (Motoniveladora Caterpillar 120k) | Inpeca | 76,67 | 460,02 |
| 76 | 08 | unid | Filtro combustível 5706 VOLARE | Inpeca | 292,50 | 2340,00 |
| 80 | 76  | unid | Filtro de combustível FC 161 (FG 70 Fiat Allis, Case W20D e MB 608) | Inpeca | 11,30 | 858,80 |
| 81 | 08  | unid | Filtro de combustível FC 164 (motor MB OM366) | Inpeca | 13,00 | 104,00 |
| 84 | 06  | unid | Filtro de combustível GI 12/7 (Gol 1.0 - 2006) | Inpeca | 21,40 | 128,40 |
| 85 | 11 | unid | Filtro de combustível GI40/7 (Fiat UNO 1000 FIRE) | Inpeca | 14,40 | 158,40 |
| 86 | 12 | unid | Filtro combustível GI 50/7 (Voyage e Citroen Air Cross)  | Inpeca | 12,50 | 150,00 |
| 87 | 05 | unid | Filtro combustível IVE Iveco 500086009 (Iveco 50C7 Daily) | Inpeca | 193,80 | 969,00 |
| 90 | 06 | unid | Filtro de combustível PC945 (Caminhão MB 608 – 84) | Inpeca | 9,30 | 55,80 |
| 91 | 06 | unid | Filtro de combustível PEC 3022 (CAm.MB 2729) | Inpeca | 47,90 | 287,40 |
| 92 | 03 | unid | Filtro de Combustível PEC3121 (MERCEDES ATRON 1635 ANO 2018) | Inpeca | 66,90 | 200,70 |
| 93 | 06 | unid | Filtro combustível PSC491  | Inpeca | 44,20 | 265,20 |
| 94 | 12 | unid | Filtro de combustível PSC494 (Cam. Iveco Tector 240E22 e 150E21) | Inpeca | 56,00 | 672,00 |
| 97 | 06 | unid | Filtro de combustível PSC 745 (Caminhão GMC 12170 Caçamba) | Inpeca | 40,10 | 240,60 |
| 98 | 36  | unid | Filtro de combustível PSC 75 (Caminhão Ford Cargo 1317 E, Cam Iceco Tector 240E22 e 150E21) | Inpeca | 32,70 | 1177,20 |
| 100 | 06 | unid | Filtro de combustível PSD 960-1 VOLKS BUS 15190  | Inpeca | 46,70 | 280,20 |
| 101 | 08 | unid | Filtro combustível R120-30MB  | Inpeca | 64,80 | 518,40 |
| 102 | 05 | unid | Filtro de combustível Vox FBD353 (Volare V8L) | Inpeca | 59,50 | 297,50 |
| 106 | 06 | unid | Filtro de DIESEL FCD 2061 (Mercedes Benz Diesel) | Inpeca | 84,70 | 508,20 |
| 107 | 04 | unid | Filtro de DIESEL LF16015 | Inpeca | 105,30 | 421,20 |
| 108 | 06 | unid | Filtro de DIESEL PSC353 (Marcopolo Volare) | Inpeca | 60,80 | 364,80 |
| 114 | 42 | unid | Filtro de lubrificante PSL 283 (Caminhão Ford Cargo 1317 E 1719 e Cam Iceco Tector 240E22 e 150E21) | Inpeca | 61,20 | 2570,40 |
| 119 | 06 | unid | Filtro de óleo PSL 619 | Inpeca | 13,30 | 79,80 |
| 120 | 12 | unid | Filtro de lubrificante PSL 714 (Retro Fiat FB 80.2) | Inpeca | 29,40 | 352,80 |
| 121 | 12 | unid | Filtro de lubrificante PSL 836 (Trator Valtra 785) | Inpeca | 26,00 | 312,00 |
| 122 | 12 | unid | Filtro de lubrificante PSL 900 (MF 86HS) | Inpeca | 22,70 | 272,40 |
| 126 | 12 | unid | Filtro de óleo FF 5706 | Inpeca | 292,50 | 3510,00 |
| 128 | 04 | unid | Filtro de óleo de motor lubrificante FB164 FB602 | Inpeca | 41,40 | 165,60 |
| 129 | 04 | unid | Filtro de óleo lubrificanteJCB320/04133A (Pá JCB422ZX) | Inpeca | 130,50 | 522,00 |
| 130 | 06 | unid | Filtro de óleo lubrificante L4/1 (Caminhão MB 608 – 84) | Inpeca | 28,80 | 172,80 |
| 131 | 04 | unid | Filtro óleo de motor LF 3703 (Trator Jhon Deere) | Inpeca | 115,50 | 462,00 |
| 136 | 08 | unid | Filtro de transmissão 40073-2 (Motoniveladora 120k) | Inpeca | 129,80 | 1038,40 |
| 137 | 10 | unid | Filtro de transmissão PI 391 (Pá Carregadeira W20D Case) | Inpeca | 64,30 | 643,00 |
| 139 | 12 | unid | Filtro desumidificador DSF 0204  | Inpeca | 40,90 | 490,80 |
| 140 | 08 | unid | Filtro diesel (separador de água ) FCD2059 1016MB812 | Inpeca | 118,50 | 948,00 |
| 146 | 09  | unid | Filtro do ARLA PA 179  | Inpeca | 167,00 | 1503,00 |
| 147 | 06 | unid | Filtro do hidráulico (Motoniveladora 120k) | Inpeca | 184,87 | 1109,22 |
| 149 | 24 | unid | Filtro hidráulico PH 346 (Cam. Iveco Tector 240E22 e 150E21 e motor Mercedes OM366) | Inpeca | 8,39 | 201,36 |
| 150 | 04 | unid | Filtro hidráulico stauf SF6720 10 microns nominal celulose (ROLO XCMG)  | Inpeca | 64,89 | 259,56 |
| 154 | 06 | unid | Filtro lubrificante PEL108 (Citroem AIR CROSS)  | Inpeca | 25,70 | 154,20 |
| 155 | 06 | unid | Filtro lubrificante PEL 119 (Gran Siena)  | Inpeca | 19,80 | 118,80 |
| 156 | 06  | unid | Filtro de lubrificante PSL 283(Cargo 1719) | Inpeca | 61,20 | 367,20 |
| 157 | 06 | unid | Filtro lubrificante PSL 545 (Voyage)  | Inpeca | 14,00 | 84,00 |
| 158 | 06 | unid | Filtro lubrificante PSL 657 (Ducato)  | Inpeca | 31,20 | 187,20 |
| 161 | 05 | unid | Filtro lubrificante (Volare V8L) | Inpeca | 154,10 | 770,50 |
| 162 | 06 | unid | Filtro motor ônibus MB W8 VOLARE | Inpeca | 64,10 | 384,60 |
| 164 | 04 | unid | Filtro óleo genuíno Iveco 5801982827 (Iveco 50C7 Daily) | Inpeca | 200,00 | 800,00 |
| 165 | 06 | unid | Filtro purificador de ar AP 8528 (Caminhão MB 608 – 84)  | Inpeca | 46,60 | 279,60 |
| 167 | 08 | unid | Filtro sedimentador 05micronsJCB32/925869 (Pá JCB422ZX) | Inpeca | 146,70 | 1173,60 |
| 170 | 12  | unid | Filtro sedimentador PSD 960/1 (Caminhão Ford Cargo 1317 E) | Inpeca | 41,30 | 495,60 |
| 171 | 03 | unid | Filtro sedimentador PSL 480/1 (MERCEDES ATRON 1635 ANO 2018) | Inpeca | 55,40 | 166,20 |
| 173 | 06 | unid | Filtro separador cummins 3973233 – fleetguard FS 1932 (ROLO XCMG)  | Inpeca | 162,80 | 976,80 |
| 176 | 04 | unid | Filtro separador de água130226658-CO607D(Combat 935 H) | Inpeca | 126,00 | 504,00 |
| 177 | 03 | unid | Filtro separador de água 613.006.035007 | Inpeca | 35,30 | 105,90 |
| 178 | 04 | unid | Filtro separador de água 8SSR-6675 | Inpeca | 126,90 | 507,60 |
| 182 | 04 | unid | Filtro separador de água OFC 1544S VOLARE | Inpeca | 45,90 | 183,60 |
| 183 | 04 | unid | Filtro separador de água PSD530/1 (Marcopolo Volare) | Inpeca | 29,15 | 116,60 |
| 184 | 04 | unid | Filtro separador de agua RACOR R26-A50(Trator Jhon Deere) | Inpeca | 78,10 | 312,40 |
| 185 | 04 | unid | Filtro de transmissão JCB32/925905A (Pá JCB422ZX) | Inpeca | 207,50 | 830,00 |
| 186 | 10 | caixas | Fluído para freio BR-DOT4 – c/ 24 frascos 500 ml. | Inpeca | 307,50 | 3075,00 |
| 187 | 09 | Caixas | Fluído para freio DOT3 c/ 24 frascos 500 ml. | Inpeca | 279,00 | 2511,00 |
| 188 | 10 | tambor | Graxa com 170 kg – NLGI-2 – (RESERVA DE COTA MPE) | Grax | 1405,50 | 14055,00 |
| 190 | 10 | Caixas | Óleo 02 tempos para motosserra c/ 24 unid. de 500 ml. | Falub | 248,00 | 2480,00 |
| 192 | 10 | baldes | Óleo 05w140 API GL-5 (com 20 litros) | Falub | 241,50 | 2415,00 |
| 194 | 05  | baldes | Óleo 90 diferencial - c/ 20 litros  | Falub | 225,00 | 1125,00 |
| 195 | 02 | Caixa | Óleo de câmbio SAE 75W c/ 24 unidades de 01litro | Ipiranga | 1369,00 | 2738,00 |
| 202 | 08 | caixas | Óleo de motor sintético 0W20 c/ 24 unidades. |  | 723,50 | 5788,00 |
| 204 | 125 | baldes | Óleo de motor turbo extra 15w40 c/ 20 litros (Caminhão MB; Ford Cargo, Trator MF; W20; FG 70; JCB 3C) SAE/SW40 API/CI4 TOP TURBO. (RESERVA DE COTA MPE) | Falub | 211,00 | 26375,00 |
| 212 | 07  | baldes | Óleo para câmbio SAE 40 ITO – c/ 20 litros (Ford Cargo)  | Texsa | 192,53 | 1347,71 |
| 213 | 1000 | Litros | Shampoo Automotivo | Brashimical | 1,56 | 1560,00 |
| 214 | 1250 | Litros | Solupan | Brashimical | 1,56 | 1950,00 |
|  |  |  | total  |  |  | **123718,10** |

02. O preço registrado poderá a critério da Administração, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico financeiro, para menos ou para mais, nos termos do art. 65, inciso II, letra "d” da Lei Federal nº 8.666/93.

 03. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição e/ou outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta ou no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços e, do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.

 04. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

a) Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;

b) Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;

c) Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Quando não houver êxito nas negociações para a readequação de preços, o Órgão Gerenciador cancelará o preço do bem ou do serviço registrado, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

**CLÁUSULA QUARTA: Do Cancelamento do Preço Registrado**

01. O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu preço registrado cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) For suspenso ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

e) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

02. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado. O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

**CLÁUSULA QUINTA: Da Garantia**

 A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos produtos cotados, na forma da Lei, conforme especificada na sua proposta de preços, e item "II" do Edital **PR 070/2019** que passa a ser parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

Para efeitos de garantia, a vigência dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços se dará até o término da garantia ofertada para os produtos pela CONTRATADA, conforme descrito na sua Proposta de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por Transferência eletrônica (TED) em **conta corrente n.º 13159-8 – Agência 4312-54 Banco do Brasil** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados do recebimento dos produtos; proporcional a cada solicitação, após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura; devidamente atestada pelo setor competente.

Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.

Junto ao corpo da Nota Fiscal, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da **CONTRATADA.**

As Notas Fiscais dos produtos do Departamento Rodoviário e Secretaria de Educação deverão ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42– RUA PARANÁ -983- CENTRO.Os daSecretaria de Saúdeem nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 09.654.201/0001-87-Rua Paraná 940 – Centro.

 **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária:

700-000-3390300000; 720-000-3390300000; 800-000-3390300000; 880-103-3390300000; 890-1070-3390300000; 900-124-3390300000; 910-1013-3390300000; 1070-103-3390300000; 1080-104-3390300000; 1090-107-3390300000; 1200-103-3390300000; 1210-104-3390300000; 1220-107-3390300000; 1360-103-3390300000; 13700-104-3390300000; 1380-107-3390300000; 1490-495-3390300000; 1580-303-3390300000; 1840-933-3390300000; 1860-940-3390300000; 1910-934-3390300000; 1950-10934-3390300000; 1970-801-3390300000; 2010-718-3390300000; 2040-000-3390300000; 2100-000-3390300000; 2170-957-3390300000; 2210-000-3390300000; 2260-941-3390300000; 2320-000-3390300000 e 2380-949-3390300000.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obrigar-se-á:

a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93; e demais normas editalícias;

b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial, através dos solicitantes Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento;

c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato nos termos da Ata de Registro de Preços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas; devidamente atestadas nos prazos fixados;

e) Arcar com os encargos no caso do não pagamento nos prazos e condições previstas na Cláusula Sexta desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obrigar-se-á:

a) Executar o Objeto referente ao Edital do Pregão Presencial, de acordo estritamente com as especificações descritas no mesmo;

b) Entregar os produtos descritos nas Autorizações de Entrega, nos quantitativos; prazos e garantia previstos na proposta de preços conforme definidos neste Edital e em consonância com o objeto e descritivos dos mesmos;

c) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades prevista em lei;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e/ou execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;

e) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas referentes ao fornecimento do objeto, inclusive da sua entrega até a sede da licitada ou local por ela indicada; bem como pela reposição dos produtos que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/93;

f) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

g) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93;

h) No ato do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal;

i) No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais;

j) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital, seus anexos e nos Contratos oriundos desta Ata de Registro de Preços.

**CLAUSULA DÉCIMA: Da Fiscalização**

A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida pelo **senhor CARLOS ALBERTO PEROLI, Secretário de Transportes e Viação**.

A fiscalização terá poderes para:

a) Recusar produtos que não obedeçam às especificações, com o disposto no edital do Pregão Presencial;

b) Transmitir a CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria Solicitante;

c) Examinar os documentos referentes à regularidade da CONTRATADA para com a Previdência Social; FGTS; ISS, Justiça Trabalhista e outros decorrentes que se fizerem necessários;

d) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município.

As determinações referentes às prioridades de entrega dos materiais produtos e/ou equipamentos; controle de qualidade; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.

A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**01 -** A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

02 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

A recusa no fornecimento do objeto, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA,** à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

a) multa de 25 % sobre o valor total da ata que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

b)  Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A presente Ata poderá ser renunciada, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8 666/93.

A presente Ata também poderá ser rescindida unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente da administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Ata Registro de Preços o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Presencial nº 070/2019, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 22 de janeiro de 2020.

WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS LEANDRO SERRANO

PREFEITO MUNICIPAL CPF: 006.798.319-75

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIORCPF/MF 033.182.809-09 |  SILAS MACEDO DE ARAUJO CPF/MF 045.711.409-67 |
|  |  |

BRUNA LEMES FOGAÇA

ASSESSORA JURÍDICA

CARLOS ALBERTO PEROLI

CPF: 717.017.969-53

FISCAL CONTRATO